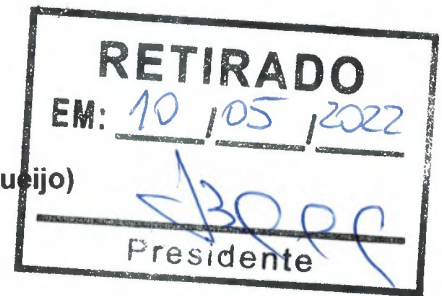




Projeto de Lei nº ⁰³³ /2022

Autora: Vereadora Swamy Marques de Lira (Swamy do Queijo)
Partido - PROS



EMENTA: "CRIA A LEI DO NOME SOCIAL QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E USO DE NOME SOCIAL NOS REGISTROS MUNICIPAIS RELATIVOS A SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA"

Art. 1º Fica determinado que os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta incluirão e usarão o nome social em todos os registros municipais relativos aos serviços públicos sob sua responsabilidade, como fichas de cadastros, formulários, prontuários, registros escolares e outros documentos congêneres.

Art. 2º As instituições privadas de ensino, de saúde, assim como os estabelecimentos de serviços como lazer, cultura, dentre outros, incluirão e usarão nome social das pessoas em todos os seus registros.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual as pessoas se reconhecem em razão de sua identidade de gênero.

§ 2º A anotação do nome social das pessoas deverá ser registrada por escrito, em campo próprio, antes do respectivo nome civil.

§ 3º No caso de pessoa analfabeta, o atendente, servidor ou empregado público municipal, apto a realizar este trabalho, e que estiver realizando o atendimento, certificará o fato, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Art. 3º É dever da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e das instituições privadas, respeitar o nome social usando-o para se referir a essas pessoas.

§ 1º Havendo necessidade de confecção de crachás, carteira ou outro tipo de documento de identificação, deverá ser observado, mediante prévia solicitação por escrito do interessado, o nome social e não o nome civil.

§ 2º Nas manifestações que eventualmente se fizerem necessárias, em documentos internos da Administração Pública e instituições privadas relativas às pessoas, devem utilizar o termo "nome social", vedado o uso de expressões pejorativas.

Art. 4º O poder Executivo, a fim de promover os os objetivos desta lei, poderá adotar as iniciativas que entender cabíveis e firmar parcerias.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📱 @CAMARAMUNICIPALSLM



Art. 5° O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art.6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Sala das sessões, 02 de maio de 2022.

SWAMY MARQUES DE LIRA
VEREADORA – PROS



JUSTIFICATIVA

O reconhecimento do nome social é um direito conquistado, especialmente por pessoas travestis e transexuais, que lutam, dentre outras coisas, contra o constrangimento de ser chamado pelo nome que representa um gênero com o qual a pessoa não se identifica. Muitas pessoas enfrentam por anos não apenas a luta contra o preconceito, mas também uma luta pelo desenvolvimento livre e respeitoso da própria identidade. Permanecer sendo chamadas por um nome que não lhes representa implica em grandes prejuízos psicoemocionais e sociais a estes indivíduos. Esse projeto de lei, vem assim, garantir a utilização do nome social a ser adotado para adequar o senso de identidade do sujeito àquilo que esse sujeito representa socialmente. Assim evita-se a exposição desnecessária do indivíduo, e o constrangimento de ser tratado de uma forma que não condiz com sua condição humana, psicológica, moral, intelectual e emocional.


SWAMY MARQUES DE LIRA
VEREADORA – PROS

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM